

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0035171-19.2017.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EIT ENGENHARIA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial* da Recuperanda, referente ao mês de **setembro de 2023**, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sumário

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I	4
a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista	5
b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social.	5
III.I. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I	7
III.I.I. OPÇÃO A.....	7
a) Opção A – Credores Quitados	8
a) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos	11
III.I.II. OPÇÃO B	12
a) Opção B – Credores com Termos de Cessão	13
b) Opção B – Credores sem Termos de Cessão	13
III.I.III. CREDORES QUE NÃO MANIFESTARAM A OPÇÃO DE RECEBIMENTO	14
III.I.IV. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I	15
IV. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II	15
V. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA.....	15
V.I. OPÇÃO A	15
a) Opção A – Credores que receberam a primeira parcela.....	16
b) Opção A – Credores que enviaram os dados bancários e não receberam a primeira parcela	16
V.II. OPÇÃO B	18
V.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE III	19
VI. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE IV– ME/EPP	19
VI.I. OPÇÃO A	19
a) Opção A – Credores que receberam a primeira parcela.....	20
VI.II. OPÇÃO B	20
VI.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE IV.....	22
VII. CONCLUSÃO	22

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

O objetivo deste Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de **EIT ENGENHARIA S/A**, com base nas informações prestadas e comprovadas, referentes aos pagamentos vencidos no mês de **setembro de 2023**.

II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial da Devedora (fls. 7.729/7.821), complementado pelo Aditivo (fls. 10.979/11.032), foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 06/10/2020, e homologado por esse D. Juízo, conforme r. decisão de fls. 11.532/11.536, publicada no DJe em 01/12/2020 (fls. 11.593/11.596).

Em razão do r. despacho que atribuiu efeito suspensivo, proferido no Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000, interposto pela credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA., da Classe III – Quirografária, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se com sua eficácia suspensa, até o julgamento do mérito do referido recurso**, obstando, portanto, a execução regular dos pagamentos previstos no Plano e Aditivo.

Em paralelo, nos termos do v. acórdão proferido nos autos do Agravo Interno nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5000, em 12/04/2021, o Ilmo. Desembargador e Relator Maurício Pessoa, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendeu que, em que pese os termos da decisão que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento de origem, conforme discorrido no parágrafo acima, a Recuperanda não estaria impossibilitada de efetuar os pagamentos referentes à parcela inicial, no valor de R\$ 500,00, aos credores da Classe I – Trabalhista, uma vez que o prazo para o cumprimento de tal obrigação escoou-se antes mesmo da data de interposição do recurso de Agravo de Instrumento,

não sendo abrangido, portanto, pela decisão que suspendeu a eficácia da decisão de homologação do Plano e Aditivo.

Isso posto, cabe informar que o Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000 foi devidamente julgado, conforme v. acórdão proferido em 20/10/2021, e publicado em 29/10/2021, o qual negou provimento ao referido recurso, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, permitindo, portanto, que a Devedora promova a execução do Plano de Recuperação Judicial homologado em sua integralidade, com o cumprimento das suas obrigações.

Todavia, a credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA. opôs os Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, em face do v. acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento supramencionado, os quais foram rejeitados por votação unânime, no v. acórdão proferido em 31/03/2022, e publicado no DJE em 19/04/2022.

Diante do julgamento dos Embargos Declaratórios e trânsito em julgado do v. acórdão, que ocorreu em 12/05/2022, entende esta Administradora Judicial que a insegurança jurídica que até então recaía sobre a homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme informado nos relatórios anteriores, restou superada, não havendo, no atual momento processual, qualquer impeditivo ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra novamente vigente e exequível a partir do julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002.

Assim sendo, o presente Relatório demonstrará as ocorrências do mês de **setembro de 2023**.

III. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivo, restando saldo a ser pago ao credor, após o pagamento da parcela social no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o saldo será adimplido

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

conforme adesão, pelo credor, a uma das Opções dispostas no Plano, opções A ou B, nos termos expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 13.331/13.373.

Além disso, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, § 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais, vencidas em até 90 dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 dias, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, limitado ao valor equivalente a 5 salários-mínimos por credor.

Dito isso, essa Auxiliar do Juízo solicitou à Recuperanda a relação dos credores abrangidos pelo artigo 54, §1º da Lei 11.101/2005, bem como a comprovação do adimplemento, tendo sido informado pela Entidade, em 20/05/2022, que não há, em seu rol de credores, créditos *“abarcados na hipótese do art. 54, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005”*, conforme informado no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de abril de 2022, acostado às fls. 15.090/15.112 dos autos.

a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista

Após análise dos documentos enviados pela Recuperanda, verificou-se que **não houve pagamento** à credores no mês de **setembro de 2023**, referente a parcela social no valor de **R\$ 500,00**.

b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social.

Conforme a tabela abaixo, **2** credores informaram seus dados pessoais e bancários, mas, até o encerramento do mês de **setembro**

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

de 2023, não receberam a parcela social no valor de **R\$ 500,00**, conforme detalhado a seguir:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR CRÉDITO	DATA ENVIO DOS DADOS	OPÇÃO
1	IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS	R\$ 31.530,00	01/06/2021	A
2	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	06/07/2022	SEM OPÇÃO
TOTAL		R\$ 44.168,65	-	-

Conforme constou no Relatório de Cumprimento do Plano anterior (fls. 16.288/16.305), em suma:

(i) MARCONES LEANDRO DA SILVA: apresentou seus dados bancários para o recebimento dos créditos, contudo, ato seguinte, desistiu da opção escolhida e contatou a Devedora para anular a informação registrada em 06/07/2022.

A Recuperanda, por sua vez, informou inicialmente que não havia recebido os dados do aludido credor, corrigindo tal informação após esclarecimentos prestados por esta Administradora Judicial no caso em tela. Desta feita, a Companhia esclareceu não ter tido sucesso nos contatos realizados com o trabalhador neste período, entendendo ser temerário o depósito na conta indicada pelo credor, após o mesmo expressar sua desistência pela opção de recebimento escolhida a princípio.

Em sequência, no último contato eletrônico sobre o tema, ocorrido em 21/03/2023, esta subscritora deu ciência a todas as razões expostas que impossibilitam a Recuperanda de efetivar o pagamento da parcela social.

(ii) IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS: em resumo, tem-se que na sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista de origem nº 0000942-22.2015.5.02.0003, o Juízo Trabalhista entendeu por julgar improcedente o pedido em face das Reclamadas, sendo uma delas cadastrada como CONSÓRCIO EIT – SANTA BARBARA, vez que não faziam parte do polo passivo da demanda, bem como que a discussão nos autos laborais permeia acerca

do período trabalhado pelo credor na empresa PRUMOS PINTURAS E COMÉRCIO EIRELI.

Nesse sentido, diante da improcedência da demanda em face da Recuperanda, a Empresa ingressou com incidente de crédito, distribuído por dependência destes autos recuperacionais, visando a exclusão da quantia habilitada atualmente no Quadro Geral de Credores da Companhia, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.101/2005, conforme orientado por esta Auxiliar do Juízo anteriormente.

Nessa toada, em e-mail datado de 01/08/2023, as Recuperandas informaram que, em 07/07/2023 apresentaram Impugnação de Crédito sob o nº 1090814-32.2023.8.26.0100, requerendo a exclusão total desse credor do Quadro Geral de Credores. A referida ação se encontra em fase de conhecimento.

Do exposto, esta Administradora Judicial segue diligenciando acerca das providências necessárias, até que se alcance a solução deste caso.

III.I. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I

Considerando a proposta de pagamento aos credores trabalhistas, disposta nas cláusulas 7 a 7.5 do Aditivo ao Plano, restando saldo a ser pago aos credores trabalhistas após o pagamento do valor de **R\$ 500,00**, este será adimplido conforme adesão pelo credor a uma das opções dispostas no Plano, sendo as **Opções A ou B**.

III.I.I. OPÇÃO A

Desde o início do cumprimento do Plano, até o encerramento do mês de **setembro de 2023**, **137** manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente dos seus créditos (após o

recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00) determinada pela **Opção A** do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, sobre o saldo residual dos créditos, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, foi aplicado deságio de 70%, e o valor que resultou após o deságio foi corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento, sendo que, o montante devido será adimplido em até 12 meses, também contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano, até o limite de 150 salários-mínimos, sem prazo de carência para início dos pagamentos.

Ainda, importante ressaltar que a oposição dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002 implicou em nova contagem de prazos de carência e início dos pagamentos, considerando o julgamento que se deu em 31/03/2022, de forma que o período de carência de 12 meses findou-se em 31/03/2023.

Por fim, destaca-se que o valor remanescente após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, que ultrapassar o limite de 150 salários-mínimos será transferido e pago conforme regramento específico da Classe III – Quirografária.

a) Opção A – Credores Quitados

Ao total, até o encerramento do mês de **setembro de 2023**, **135** credores foram quitados, considerando o montante dos créditos até o limite de 150 salários-mínimos, com pagamentos que somaram o importe de **R\$ 879.068,98**, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDUAL 09/2023
1	ABEL LEITE ALVES	R\$ 5.700,00	R\$ 7.074,79	-

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

2	ADAO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 1.623,60	R\$ 1.963,53	-
3	ADENILTON MOISES RIBEIRO DA ROCHA	R\$ 6.601,28	R\$ 10.185,92	-
4	ADRIANO MARCELINO DA SILVA	-	-	-
5	ALAN REIS GOMES	R\$ 3.839,87	R\$ 4.644,00	-
6	ALESSANDRO DOS SANTOS SACRAMENTO	R\$ 1.733,35	R\$ 2.096,26	-
7	ALEXANDRE DE SOUZA ALVES	R\$ 88,72	R\$ 107,29	-
8	ALVES, COSTA JUNIOR & KEVORKIAN ADVOGADO	R\$ 642,00	R\$ 776,41	-
9	ANATERCIA SANTOS ALVES	R\$ 2.445,28	R\$ 2.957,24	-
10	ANDERSON AZIZ KANJ	R\$ 791,47	R\$ 957,17	-
11	ANTONIO CARLOS GONCALVES GOUVEIA	R\$ 49.216,03	R\$ 59.520,27	-
12	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	R\$ 13.922,27	R\$ 16.837,15	-
13	ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 9.975,33	R\$ 12.063,84	-
14	ANTONIO ERISVANDO ALEXANDRE DE SOUSA	R\$ 2.997,20	R\$ 3.624,72	-
15	BERNARDO DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 2.744,11	R\$ 3.318,63	-
16	BIANCA FARIAS RIBEIRO	R\$ 439,83	R\$ 441,91	-
17	BRENDA CRISTINE AZEVEDO	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
18	BRUNO FERREIRA SOBRAL	-	-	-
19	BRUNO SILVEIRA DA SILVA	R\$ 17.250,20	R\$ 20.861,84	-
20	CAMILA DA SILVA ROSA	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
21	CARLOS CLECIO SILVA DO NASCIMENTO	R\$ 129,94	R\$ 157,13	-
22	CARLOS FERNANDO DE SANTANA SANTOS	R\$ 23.100,43	R\$ 27.936,91	-
23	CARLOS FILIPE SILVA DOS SANTOS	R\$ 2.813,37	R\$ 3.402,40	-
24	CASSIA DA SILVA ROSA	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
25	CELSO LUIS BORGES	R\$ 1.858,71	R\$ 2.247,86	-
26	CICERO DE ARAUJO SILVA	R\$ 2.447,83	R\$ 2.960,31	-
27	CICERO FRANCISCO DE LIMA	R\$ 3.018,13	R\$ 3.649,83	-
28	CLAUDIO JOÃO PICKLER TEIXEIRA	R\$ 2.488,49	R\$ 3.085,52	-
29	CRISTIANE KILL	R\$ 14.850,00	R\$ 17.959,11	-
30	CRISTIANO DUARTE DA SILVA	R\$ 1.039,89	R\$ 1.257,60	-
31	DEBORAH SILVA DE MOURA	R\$ 358,66	R\$ 398,44	-
32	DIONEIS SAMPAIO PEIXOTO	R\$ 159,65	R\$ 177,37	-
33	EDJAIR FERREIRA PEREIRA	R\$ 17.850,00	R\$ 19.830,17	-
34	EDMILSON BRAZ DA SILVA	R\$ 763,27	R\$ 696,88	-
35	EDSON DE SOUZA RESENDE	R\$ 167,25	R\$ 185,81	-
36	EDVAN SOARES	R\$ 1.060,20	R\$ 1.177,81	-
37	ELCIAS SALES DOS SANTOS	R\$ 2.905,15	R\$ 3.227,44	-
38	ELDER EMILIO DOMINGOS	R\$ 23.631,34	R\$ 27.713,11	-
39	ELIAS COLARES DOS SANTOS	R\$ 69,38	R\$ 77,08	-
40	EMILIO FERNANDES MONTEIRO	R\$ 1.079,50	R\$ 1.199,25	-
41	ERIVAN DA SILVA ALVES	R\$ 8.850,00	R\$ 10.702,90	-
42	FABIANA BIGARDI GONCALVES SALLES DE ANDRADE	R\$ 31.427,34	R\$ 38.007,19	-
43	FABRIZIO GOMES DA CRUZ SILVA	R\$ 3.686,89	R\$ 4.458,81	-
44	FELIPE DOS SANTOS MATOLLA DE RESENDE	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
45	FERNANDO ESCATALAO MARTINS DA SILVA	R\$ 4.650,00	R\$ 5.623,57	-
46	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GONCALVES	R\$ 1.014,29	R\$ 1.226,65	-
47	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PEREIRA	R\$ 2.491,14	R\$ 3.012,70	-
48	FRANCISCO DENILSON ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 6.014,90	R\$ 7.274,23	-
49	GEILSON FRANCISCO DO CARMO	R\$ 2.466,63	R\$ 2.983,23	-
50	GELSON SOARES DOS REIS	R\$ 637,67	R\$ 771,17	-
51	GERALDO MEDEIROS	R\$ 49.500,00	R\$ 59.682,28	-
52	GERALDO SERAFIM DA LUZ	R\$ 6.879,68	R\$ 8.320,07	-
53	GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 3.980,69	R\$ 4.814,11	-
54	GILBERTO DOMINGUES PADILHA	R\$ 4.921,40	R\$ 5.951,79	-
55	GILBERTO FERREIRA DA SILVA	R\$ 4.717,77	R\$ 5.705,52	-
56	GILSON MACHADO DE OLIVEIRA	R\$ 2.860,95	R\$ 3.459,95	-
57	GISLAINE LUCIANE COELHO	R\$ 2.285,38	R\$ 2.763,85	-
58	GLEISON FERNANDO CIRINO DE CAMARGO	R\$ 2.850,00	R\$ 3.446,71	-
59	GUSTAVO DE OLIVEIRA GOMES	R\$ 8.108,62	R\$ 9.806,31	-
60	HERCULANO DE HOLANDA	R\$ 3.198,35	R\$ 3.551,17	-
61	IGOR PAIVA DE ALENCAR	R\$ 232,20	R\$ 283,79	-
62	ISRAEL ROSENO DE MORAES	R\$ 2.815,02	R\$ 3.404,39	-

São PauloRua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

63	JAIR RUIZ	R\$ 5.850,00	R\$ 7.074,79	-
64	JALIS RIBEIRO IZIDORO	R\$ 1.350,00	R\$ 1.632,64	-
65	JANDERSON VIEIRA CARDOSO	R\$ 1.705,64	R\$ 2.062,75	-
66	JANICLEBIO ANDRADE DE OLIVEIRA	R\$ 2.587,57	R\$ 3.129,33	-
67	JERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$ 2.177,64	R\$ 2.633,56	-
68	JOAO FELLIPE MELLO AZEVEDO	R\$ 471,60	R\$ 570,34	-
69	JOAO LEITE CHAVES	R\$ 122,58	R\$ 148,25	-
70	JOELSON BATISTA DE SOUZA	R\$ 10.058,23	R\$ 12.164,10	-
71	JOELSON MARTIMIANO DE OLIVEIRA	R\$ 1.350,00	R\$ 1.632,64	-
72	JONAS PRIETO DE OLIVEIRA	R\$ 3.044,09	R\$ 3.681,43	-
73	JORGE FRANCISCO RODRIGUES	R\$ 2.723,27	R\$ 3.293,44	-
74	JORGE LUIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 13.687,01	R\$ 16.552,63	-
75	JOSE ANTONIO DE SOUZA	R\$ 4.350,00	R\$ 5.260,75	-
76	JOSE CARLOS AREZES DE MENEZES JUNIOR	R\$ 1.731,40	R\$ 2.093,91	-
77	JOSE FELIX DE MOURA	R\$ 5.055,56	R\$ 6.114,03	-
78	JOSE IVAN SANTANA SANTOS	R\$ 3.318,06	R\$ 4.012,76	-
79	JOSE JEAN EVANGELISTA DOS SANTOS	R\$ 4.229,52	R\$ 5.244,57	-
80	JOSE JUCIRENE FRUTUOSO DUARTE	R\$ 8.463,81	R\$ 10.235,85	-
81	JOSE MAXIMO RODRIGUES	R\$ 2.734,15	R\$ 3.306,60	-
82	JOSE RANDOLFO MACEDO	R\$ 1.695,13	R\$ 2.050,03	-
83	JOSE RICARDO LUCAS	-	-	-
84	JOSINALDO JOSE VIEIRA DE LIMA	R\$ 1.860,41	R\$ 2.249,92	-
85	JOSINALDO LUNGUINHO DO NASCIMENTO	R\$ 4.699,52	R\$ 5.683,44	-
86	JUAREZ DA SILVA LIMA	R\$ 5.250,00	R\$ 6.349,19	-
87	JUNIEL FERREIRA DOS REIS	R\$ 3.987,54	R\$ 4.822,40	-
88	JUSSARA SATIRO PASCOAL	R\$ 300,60	R\$ 363,55	-
89	LAURA VITORIA MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 11.654,33	R\$ 14.094,36	-
90	LEANDRO SILVEIRA DOS SANTOS	R\$ 5.717,90	R\$ 6.915,05	-
91	LETICIA ALVARENGA BATISTA BOTELHO	R\$ 530,57	R\$ 641,65	-
92	LINDOMAR DIAS DE BRITO FILHO	R\$ 5.850,00	R\$ 7.074,79	-
93	MANOEL VIANA DA COSTA	R\$ 2.470,69	R\$ 2.987,98	-
94	MARCELO BARROS DE MEDEIROS	R\$ 15.376,21	R\$ 18.595,49	-
95	MARCELO ROBERTO PEREIRA	R\$ 2.029,39	R\$ 2.454,26	-
96	MARCIO SILVA FERNANDES	R\$ 12.359,37	R\$ 14.947,02	-
97	MARIANA QUAGLIATO D ALMEIDA ORTINS DE BETTENCOURT	R\$ 20.374,87	R\$ 24.640,70	-
98	MARIO MACEDO DA SILVA	R\$ 2.752,37	R\$ 3.328,62	-
99	MARIO SERGIO ROSSETO	R\$ 2.732,95	R\$ 3.305,15	-
100	MIGUEL BEZERRA DA SILVA	R\$ 4.110,75	R\$ 4.971,41	-
101	MILENA LEMOS DE SOUZA	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
102	MONI ALVES DA SILVA	R\$ 3.937,41	R\$ 4.761,78	-
103	NATALINO RODRIGUES MEIRA	R\$ 192,89	R\$ 233,28	-
104	OLIMPIO FRANCISCO MAIA FILHO	R\$ 221,52	R\$ 267,90	-
105	PAULA ROBERTA MOURA DOS SANTOS	R\$ 4.959,92	R\$ 5.998,37	-
106	PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PIRES	R\$ 8.850,00	R\$ 10.702,90	-
107	PAULO SERGIO ALTIERI LITTERIO	R\$ 5.598,26	R\$ 6.770,35	-
108	PEDRO CESAR GONCALVES	R\$ 1.897,18	R\$ 2.294,38	-
109	RACHEL GUIMARAES DE PONTES	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
110	RAFAEL BAPTISTA RODRIGUES	R\$ 2.005,57	R\$ 2.425,47	-
111	RAFAEL NUNES IUDESNEIDER	R\$ 49.500,00	R\$ 59.682,28	-
112	RAIMUNDO HEITOR GONCALVES DE SOUZA	R\$ 2.035,58	R\$ 2.461,76	-
113	REGINALDO SANTANA PAIS	R\$ 15,99	R\$ 19,33	-
114	RENAN SOUZA SILVA	R\$ 2.478,55	R\$ 2.997,47	-
115	RENATO DA SILVA SANTANA	R\$ 5.622,47	R\$ 7.031,21	-
116	RENATO JOAQUIM COELHO	R\$ 3.527,96	R\$ 3.917,14	-
117	RENILDO CONCEICAO SILVA JUNIOR	R\$ 2.575,87	R\$ 3.115,17	-
118	ROBERTO MAZO	R\$ 3.171,26	R\$ 3.835,22	-
119	RODRIGO CATAI	R\$ 4.350,00	R\$ 5.260,75	-
120	RODRIGO CIMAS DA SILVA	R\$ 4.317,90	R\$ 5.221,92	-
121	RODRIGO DA SILVA DE REZENDE	R\$ 346,84	R\$ 419,45	-
122	ROSEMILDO JOSE DOS SANTOS	R\$ 45,14	R\$ 54,59	-

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

123	ROSEVALDO GODOI	-	-	-
124	ROSILDO DA CONCEICAO NASCIMENTO	R\$ 2.353,38	R\$ 2.846,10	-
125	SAMUEL PEREIRA SOARES	R\$ 2.477,77	R\$ 2.996,54	-
126	SIDOEL CRISOSTOMO FERREIRA	R\$ 10.505,15	R\$ 12.704,59	-
127	THAYNARA ALEIXO DA SILVA	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
128	THIAGO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$ 1.732,48	R\$ 2.095,19	-
129	VALDEIR CARLOS DA MOTA	R\$ 11,30	R\$ 13,66	-
130	VANDERLEI SILVA	R\$ 112,91	R\$ 136,55	-
131	VICTOR RESENDE ANDRADE	R\$ 335,63	R\$ 405,91	-
132	VLADIMIR DE ALMEIDA CARVALHO ROCHA	R\$ 45.289,45	R\$ 54.771,59	-
133	WANDERLEY MORALES	R\$ 4.467,38	R\$ 5.402,70	-
134	WILSON TETSUYA FUKAI	R\$ 701,59	R\$ 848,48	-
135	WONGTSCHOWSKI & ZANOTTA ADVOGADOS	-	-	-
TOTAL		R\$ 728.301,33	R\$ 879.068,98	-

a) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos

Desde o início dos adimplementos em julho de 2022, e até o encerramento do mês de **setembro de 2023**, constatou-se que **1** credor não recebeu nenhuma parcela do saldo residual de seu crédito, nos termos estabelecidos para os optantes pela condição de pagamento da **Opção A**, mesmo após ter apresentado seus dados pessoais e bancários, os quais, inclusive, foram utilizados para o pagamento da parcela social, conforme quadro abaixo:

CREDOR	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDUAL 09/2023
ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 21.905,25	-	R\$ 26.583,23
TOTAL	R\$ 21.905,25	-	R\$ 26.583,23

Constatadas tais ocorrências, esta Auxiliar do Juízo questionou a Recuperanda sobre o caso acima, e conforme indicado nos Relatórios anteriores, em 24/10/2022, foi informado pela Empresa que esse credor firmou acordo na Justiça Trabalhista.

Recentemente, em 10/05/2023, após ser novamente questionada sobre o caso, a Entidade informou que o acordo firmado no TRT 3ª Região, em Minas Gerais, abrangeu o crédito indicado nos autos da Recuperação Judicial da EIT ENGENHARIA S/A.

Contudo, apontou que outros créditos podem surgir das ações judiciais propostas pelo mesmo credor, em duas localidades distintas, e conduzidas por advogados distintos.

Por sua vez, em 15/05/2023, esta subscritora informou que pela análise da Ata da Audiência que homologou o acordo entre as partes, não há nenhuma cláusula estipulando a renúncia do crédito submetido à R.J. Assim, o montante devido deverá eventualmente ser habilitado no feito recuperacional, através de incidente de crédito.

Entretanto, nesse caso em específico, o credor se manifestou nos autos recuperacionais sobre a questão, e esta Auxiliar do Juízo pugnou pela deliberação do Juiz quanto à necessidade de intimação da advogada que atuou em uma das Reclamações Trabalhistas, a fim de sanar a divergência no que se refere ao crédito ainda não habilitado, de modo que se faz necessário aguardar por novas movimentações nos autos.

III.I.II. OPÇÃO B

Desde o início do cumprimento do Plano, **296** credores manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente do seu crédito (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00), determinada pela **Opção B**. Desses, **6** credores foram **QUITADOS** quando do recebimento da prestação de R\$ 500,00, uma vez que os créditos eram inferiores ao valor da parcela social.

Destaca-se, ainda, que nos termos do PRJ aprovado o saldo residual dos credores aderentes à **Opção B** de pagamento, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, será adimplido com majoração do crédito de 18%, e acrescidos de juros de 6% ao ano, conforme elegido na Assembleia Geral de Credores, por meio de cessão de créditos de precatórios, por instrumento legal elaborado pela Recuperanda em até 90 dias após a

aderência a esta opção, sendo que não haverá prazo de carência para o início dos pagamentos.

No mais, insta salientar que, no que concerne à responsabilidade fiscalizatória desta Administradora Judicial, acerca dos credores que optaram pela Opção B, para recebimento de seus créditos, por ora, limita-se esta subscritora ao acompanhamento das assinaturas e envio dos referidos termos de cessão, uma vez que os pagamentos nos processos dos precatórios ainda não se iniciaram, não sendo possível, outrossim, precisar quando ocorrerão.

a) Opção B – Credores com Termos de Cessão

Com base nas premissas estabelecidas no Plano Recuperacional em fruição, em diversas ocasiões esta Administradora Judicial tratou sobre a apresentação dos Termos de Cessão de direitos precatórios para o adimplemento dos credores abrangidos na **Opção B**, especialmente por intermédio dos contatos eletrônicos com a Recuperanda e seus Assessores Jurídicos, no intuito de fiscalizar o cumprimento de tal obrigação.

Até o mês de **setembro de 2023**, a Devedora apresentou os Termos de Cessão de direitos referente a **179** credores trabalhistas que manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos nos termos da **Opção B**, conforme exposto no **Anexo II**, do presente Relatório, o equivalente a **R\$ 7.760.270,98**.

b) Opção B – Credores sem Termos de Cessão

Em continuidade ao exposto acima, a Recuperanda informou que providenciou os Termos de Cessão dos outros **111** credores trabalhistas da **Opção B**, e que aguarda o retorno dos beneméritos com a assinatura dos instrumentos legais, para posterior encaminhamento dos Termos

finalizados a esta Administradora Judicial, os quais representam créditos no importe de **R\$ 7.629.822,55**.

A eventual atualização do número indicado, com o sucesso na assinatura de novos termos de cessões pelos credores trabalhistas, será refletida no próximo Relatório, sendo certo que a listagem atualizada se encontra exposta através do **Anexo II**, do presente Relatório.

III.I.III. CREDORES QUE NÃO MANIFESTARAM A OPÇÃO DE RECEBIMENTO

No tópico em questão, tem-se os credores pertencentes à Classe I – Trabalhista que apresentaram as informações referentes aos seus dados bancários, entretanto, não manifestaram sua intenção referente a adesão às opções de pagamento do saldo remanescente, ou a realizaram de forma incompleta ou inconsistente, sendo **9** credores, com créditos no montante de **R\$ 169.264,89**, conforme a listagem abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	PGTO PARC SOCIAL	SALDO RESIDUAL 09/2023
1	EDIELSON JOÃO LEITE	R\$ 14.928,74	R\$ 500,00	R\$ 14.428,74
2	ELCIO CANDIDO DOS REIS	R\$ 5.006,92	R\$ 500,00	R\$ 4.506,92
3	ISAIAS RIBEIRO DE SOUZA	R\$ 7.463,54	R\$ 500,00	R\$ 6.963,54
4	JOAO LUIS AQUINO DA ROCHA	R\$ 90.711,32	R\$ 500,00	R\$ 90.211,32
5	JOAO VITORIA SANTANA	R\$ 14.268,10	R\$ 500,00	R\$ 13.768,10
6	JOSE CARLOS DE ARAUJO	R\$ 727,49	R\$ 500,00	R\$ 227,49
7	MANOEL PEREIRA DAMASCENO	R\$ 841,50	R\$ 500,00	R\$ 341,50
8	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	-	R\$ 12.638,65
9	VANUSA ROCHA MARCELLO	R\$ 26.678,63	R\$ 500,00	R\$ 26.178,63
TOTAL		R\$ 173.264,89	R\$ 4.000,00	R\$ 169.264,89

Nesse ponto, importante esclarecer que os valores acima consideram apenas os créditos nominais e os pagamentos das parcelas sociais, pois, em razão da ausência de manifestação pela Opção de recebimento desejada, não é possível aplicar as condições de deságio, majoração, atualização dos juros e correção monetária.

Por fim, esta Administradora Judicial entende e opina para que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que esses possam realizar a adesão correta à forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos, após o desconto dos R\$ 500,00, seja pela **Opção A** ou pela **Opção B**.

III.I.IV. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I

Por último, até o encerramento do mês de **setembro de 2023, 448** credores trabalhistas não haviam informado seus dados bancários para pagamento, totalizando o valor não atualizado de **R\$ 7.680.029,25**.

Portanto, essa Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, tanto para o recebimento do valor da parcela social, de R\$ 500,00, quanto do restante dos créditos.

IV. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II

Não há, até o momento do protocolo do presente Relatório, nenhum credor listado na referida classe. Caso haja eventual habilitação oportuna, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições dispostas aos Credores da Classe III - Quirografária.

V. PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

V.I. OPÇÃO A

Os credores quirografários que decidirem pelo recebimento de seus créditos nos termos da **Opção A**, terão um desconto de 80% sobre o valor nominal de seus créditos, com pagamentos realizados em 28 parcelas semestrais, pagas no último dia útil de cada período de 6 meses, contados a partir do primeiro pagamento, com atualização dos valores desde

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

a data da publicação da homologação do Plano até os efetivos pagamentos, sendo a correção monetária realizada pelo índice IPCA, e aplicação de juros na alíquota de 0,5% ao ano.

Ademais, pelo controle realizado por esta subscritora, **10** credores quirografários escolheram a **Opção A** de recebimento até o mês de **setembro de 2023**, sendo que as ocorrências verificadas no período em análise estão detalhadas abaixo.

a) Opção A – Credores que receberam a primeira parcela

Após análise dos comprovantes de pagamento enviados, tem-se que **5** credores receberam a primeira parcela de seus créditos, restando um saldo residual na monta de **R\$ 183.967,02**, atualizado até **30/09/2023**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDUAL 09/2023
1	BRADESCO SAUDE S/A	R\$ 101.984,46	R\$ 4.528,04	R\$ 121.485,13
2	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.	R\$ 1.335,12	R\$ 59,28	R\$ 1.590,41
3	LOCALIZA RENT A CAR SA	R\$ 1.452,89	R\$ 64,51	R\$ 1.730,70
4	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	R\$ 31.445,55	R\$ 1.396,16	R\$ 37.458,33
5	VOTORANTIM SIDERURGIA S.A.	R\$ 18.218,79	R\$ 808,90	R\$ 21.702,45
TOTAL		R\$ 154.436,81	R\$ 6.856,89	R\$ 183.967,02

b) Opção A – Credores que enviaram os dados bancários e não receberam a primeira parcela

Pelo controle realizado por esta Auxiliar do Juízo, conclui-se que **5** credores que apresentaram seus dados pessoais e bancários, mesmo após o escoamento do prazo de pagamento, restaram inadimplidos, tendo em vista a **ausência** de comprovação dos pagamentos, conforme consta no quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDUAL 09/2023
1	LAFARGE BRASIL S.A.	R\$ 74.375,81	-	R\$ 91.899,61
2	METALURGICA VALENCA INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 391.574,93	-	R\$ 483.834,51
3	PEDREIRA SIQUEIRA LTDA	R\$ 437.788,89	-	R\$ 540.937,00

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

4	SABOR DI CASA REFEICOES LTDA	R\$ 21.748,40	-	R\$ 26.872,57
5	SIQUEIRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA	R\$ 12.582,11	-	R\$ 15.546,60
TOTAL		R\$ 938.070,14	-	R\$ 1.159.090,29

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial questionou a Recuperanda, a qual, por sua vez, informou o seguinte:

i) LAFARGE BRASIL S.A.: a referida credora apresentou manifestação nos autos recuperacionais em 2 momentos distintos, sendo à fl. 5.902 e fl. 12.460, contudo, fez opções distintas em cada manifestação, de maneira que a Recuperanda solicitou à credora a confirmação da opção, e sendo certo que, na data de 26/10/2023, a empresa credora entrou em contato com esta Administradora Judicial manifestando sua intenção pela **Opção A** de pagamento, aguardando a Recuperanda pela confirmação dos dados bancários apresentados na ocasião, vez que as informações prestadas não são de titularidade da credora, conforme se infere da corrente de e-mails inserida no **Anexo III**, do presente relatório;

ii) SABOR DI CASA REFEIÇÕES LTDA.: conforme indicado pela Devedora, o pagamento não foi realizado em razão de a credora ter formalizado a escolha pela **Opção A** antes da suspensão do Plano de Recuperação Judicial, de maneira que a Recuperanda entende ser imprescindível a confirmação junto à respectiva credora, quanto a validade da opção feita anteriormente, e para o que ainda se aguarda o devido retorno.

Esta Administradora Judicial, por sua vez, está analisando o esclarecimento prestado, e as considerações acerca do tema serão apresentadas no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

iii) METALURGICA VALENCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PEDREIRA SIQUEIRA LTDA. e SIQUEIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.: sobre esses credores, os pagamentos foram realizados em outubro de 2023, de maneira que serão abrangidos pelo próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

V.II. OPÇÃO B

Já para os credores que fizeram a **Opção B** de recebimento, esses receberão seus créditos por meio da cessão de crédito das Reclamações Judiciais e/ou Administrativas descritas no PRJ, com aplicação de deságio de 20% sobre o valor nominal dos créditos.

Ainda, por força do que constou sobre a garantia de liquidez expressa na cláusula 9.2., caso os créditos cedidos aos credores quirografários da **Opção B** não se tornem incontroversos em até 10 (dez) anos contados da homologação do Plano, a Recuperanda realizará o pagamento com a aplicação de um deságio de 70% sobre o valor do crédito, após o desconto dos 20% previstos inicialmente (cláusula 9.1.), totalizando, assim, um deságio de 90% sobre a quantia nominal dos créditos.

Além disso, os montantes serão corrigidos desde a homologação do Plano até a data de seu pagamento final, pelo índice IPCA, e haverá aplicação de juros de 0,5% ao ano.

No mais, o PRJ homologado indica que, caso o processo judicial que acolhe a fonte de recursos (reclamações judiciais e/ou administrativas) for liquidado em prazo inferior a 10 (dez) anos e, em valor menor que a cessão firmada com os credores, a Recuperanda disponibilizará outro ativo que suporte o montante das cessões firmadas.

Além disso, ao total, **13** credores fizeram a **Opção B** de recebimento até o final de **setembro de 2023**, e com base no esclarecimento prestado pela Devedora em 16/10/2023, em que pese tenham indicado a Opção, deixaram de informar o direito creditório escolhido, o que impossibilitou, até o momento, a formalização dos termos de cessão dos direitos, sem prejuízo do contato que está sendo realizado pela Recuperanda com esses credores para sanar a questão, sendo certo que a atualização desse cenário será informada nos próximos Relatórios.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Por fim, insta salientar que, no que concerne à responsabilidade fiscalizatória desta Administradora Judicial, acerca dos credores que optaram pela Opção B para recebimento de seus créditos, por ora, limita-se esta subscritora ao acompanhamento das assinaturas e envio dos referidos termos de cessão, uma vez que os pagamentos nos processos dos precatórios ainda não se iniciaram, não sendo possível, outrossim, precisar quando ocorrerão.

Em complemento ao exposto, destaca-se que até o encerramento do mês de **setembro de 2023**, **4** credores apresentaram os dados, mas não informaram a opção desejada para recebimento dos créditos.

V.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE III

Analisando o período compreendido por este Relatório, identificou-se que **231** credores **não** receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, sumarizando o valor nominal de **R\$ 20.417.989,36**.

Sendo assim, essa Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, para o recebimento dos valores devidos.

VI. PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE IV– ME/EPP

VI.I. OPÇÃO A

Os credores ME e EPP que fizerem a **Opção A**, terão um desconto de 70% sobre o valor nominal de seus créditos, com pagamentos em 14 parcelas semestrais, pagas no último dia útil de cada período de 6 meses contados a partir do primeiro pagamento, sendo os valores corrigidos desde a

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

data da publicação da homologação do Plano até os efetivos pagamentos, pelo índice IPCA, e com aplicação de juros de 0,5% ao ano.

a) Opção A – Credores que receberam a primeira parcela

Após análise dos comprovantes de pagamento enviados, foi verificado que os únicos **3** credores que, por ora, realizaram a referida opção, receberam a primeira parcela de seus créditos, restando um saldo residual na monta de **R\$ 50.635,24**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDUAL 09/2023
1	MULTIMODAL CONTAINERS LTDA - EPP	R\$ 14.159,47	R\$ 1.257,34	R\$ 16.441,02
2	POLYPORT SERVICOS DE PORTARIA E SUPERVIS	R\$ 6.163,03	R\$ 547,27	R\$ 7.156,09
3	POLYPORTE SERVICOS DE PORTARIA E SUPERV	R\$ 23.285,99	R\$ 2.067,76	R\$ 27.038,13
TOTAL		R\$ 43.608,50	R\$ 3.872,37	R\$ 50.635,24

VI.II. OPÇÃO B

Já para os credores que fizerem a **Opção B** de recebimento, esses receberão seus créditos por meio da cessão de crédito das Reclamações Judiciais e/ou Administrativas descritas no PRJ, com aplicação de deságio de 20% sobre o valor nominal dos créditos.

Ainda, por força do que constou sobre a garantia de liquidez expressa na cláusula 10.2., caso os créditos cedidos aos credores ME e EPP da **Opção B** não se tornem incontroversos em até 10 (dez) anos contados da homologação do Plano, a Recuperanda realizará o pagamento com a aplicação de um deságio de 70% sobre o valor do crédito após o desconto dos 20% previstos inicialmente, totalizando, assim, um deságio de 90% sobre a quantia nominal dos créditos.

Além disso, os montantes serão corrigidos desde a homologação do Plano até a data de seu pagamento final, pelo índice IPCA, e haverá aplicação de juros de 0,5% ao ano.

No mais, o PRJ homologado indica que caso o processo judicial que acolhe a fonte de recursos (reclamações judiciais e/ou administrativas) for liquidado em prazo inferior a 10 (dez) anos, e em valor menor que a cessão firmada com os credores, a Recuperanda disponibilizará outro ativo que suporte o montante das cessões firmadas.

Além disso, ao total, **4** credores fizeram a **Opção B** de recebimento até o final de **setembro de 2023**, e com base no esclarecimento prestado pela Devedora em 16/10/2023, em que pese tenham indicado a Opção, deixaram de informar o direito creditório escolhido, o que impossibilitou, até o momento, a formalização dos termos de cessão dos direitos, sem prejuízo do contato que está sendo realizado pela Recuperanda com esses credores para sanar a questão, sendo certo que a atualização desse cenário será informada nos próximos Relatórios.

Por fim, insta salientar que, no que concerne à responsabilidade fiscalizatória desta Administradora Judicial, acerca dos credores que optaram pela **Opção B**, para recebimento de seus créditos, por ora, limita-se esta subscritora ao acompanhamento das assinaturas e envio dos referidos termos de cessão, uma vez que os pagamentos nos processos dos precatórios ainda não se iniciaram, não sendo possível, outrossim, precisar quando ocorrerão.

Em complemento ao exposto, destaca-se que até o encerramento do mês de **setembro de 2023**, outros **2** credores ME e EPP apresentaram os dados, mas não informaram a opção desejada para recebimento dos créditos.

VI.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE IV

Analisando o período compreendido por este Relatório, identificou-se que **307** credores **não** receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, sumarizando o valor de **R\$ 15.775.218,66**.

Por fim, essa Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, para o recebimento dos valores devidos.

VII. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que a **EIT ENGENHARIA S/A está cumprindo** com o Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, para os pagamentos vencidos no mês de **setembro de 2023, com ressalva para as pendências informadas na letra “B”, do tópico V.I.**

Por último e em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, atualizado até **30/09/2023**, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	570	CUMPRINDO	R\$ 15.517.178,93	28%
II	-	NÃO HÁ CREDORES	-	-
III	258	CUMPRINDO	R\$ 24.482.312,67	44%
IV	316	CUMPRINDO	R\$ 16.141.836,84	29%
TOTAL	1144	-	R\$ 56.141.328,44	100%

Por ora, os valores devidos aos credores que não apresentaram os dados bancários, e conseqüentemente não manifestaram a opção de recebimento, estão demonstradas pelos créditos nominais na tabela

acima, sendo que após a confirmação junto da Recuperanda acerca dos credores que se manifestaram pelas opções de recebimento, será possível apresentar os valores após a aplicação do respectivo deságio, correção monetária e juros.

Sem mais para o momento, essa Auxiliar do Juízo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

São Paulo (SP), 21 de novembro de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
 Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
 OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
 OAB/SP 232.622

Juliana Fernandes Botelho Bandeira
 CRC/PR-067042-0

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571